



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 742, de 04 de dezembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CTE – COLATINA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com C.T.E. Colatina Futebol Clube, objetivando a realização do Campeonato Capixaba da 1ª Divisão sendo realizado no município de Marilândia 09 (nove) jogos e mais 09 (nove) jogos em outros municípios.

Parágrafo único – O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - O município de Marilândia/ES., contribuirá com o C.T.E. Colatina Futebol Clube para a realização do referido convênio com a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo estas pagas em seis parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 30 do mês.

Parágrafo único – Em contra partida o Colatina Futebol Clube ministrará aulas de prática esportiva à crianças acima de 08 (oito) anos, adolescentes e jovens do município de Marilândia em sua sede sem nenhum ônus para os alunos e para o município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
100048.2781200532.096.3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta lei entre em vigor n a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 04 de dezembro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
04/12/2007.

Maria Natalina Casali
Secretária da SEMAD.
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF



Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 04/12/2007
Gilmar Passamani Pereira
SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-
ES.**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

CONVÊNIO N.º _____

**TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA e o C. T. E. Colatina Futebol
Clube, para o fim que especifica.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.176/0001-04, sediada na Rua Ângela Savernini, n.º 96, bairro Centro, município de Marilândia/ ES, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor OSMAR PASSAMANI, brasileiro, casado, portador (a) do RG n.º _____, SSP/SP e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso das atribuições que lhe conferem e o C. T. E. Colatina Futebol Clube, doravante denominada, CONVENENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.014.888/0001-72, sediado na rua Fidelis Ferrari, n.º 1.160, bairro José de Anchieta, Colatina/ES., neste ato representada por seu Presidente, Senhor Euzébio Gonçalves Pimenta, _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada à rua _____, n.º _____, bairro _____, Colatina/ES, RESOLVEM celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Através do presente, o Município de Marilândia e o C. T. E. Colatina Futebol Clube registram o interesse mútuo para celebração do presente convênio, para a prática de atividades esportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente convênio a contribuição do Município de Marilândia/ES., no percentual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Colatina Futebol Clube, sendo realizado em contra partida 09 (nove) jogos do Campeonato Capixaba da 1ª Divisão assim como o C. T. E. Colatina Futebol Clube ministrará aulas de práticas esportivas aos jovens da cidade de Marilândia/ES., com idade acima de 08 (oito) anos sem nenhum ônus para os mesmos em suas dependências, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, que passa a integrar este Instrumento independente de transição, que tem por objetivo a consolidação do atendimento regular em esporte e lazer para crianças e adolescentes do Município de Marilândia/ES..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Prefeitura:

- a) Ceder espaço físico apropriado para os jogos do Campeonato Capixaba da 1ª Divisão realizados no município de Marilândia/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-
ES.**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

- b) Fornecer acomodações e alimentações aos desportistas do Colatina Futebol Clube, enquanto da realização do campeonato.
- c) Repassar a CONVENENTE, as parcelas acordadas mensalmente nas datas e valores estabelecidas.
- d) Dar ciência deste convênio à Câmara dos Vereadores do Município de Marilândia/ES.
- e) Adotar todas as medidas necessárias para a execução deste convênio.

São obrigações do C. T. E.:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste convênio.
- c) Assegurar, obrigatoriamente, que todas as crianças, jovens e adolescentes tenham aula em prática esportiva em sua sede sem nenhum ônus para as mesmas, sendo as referidas aulas em dois dias por semana, em horário que não prejudica o horário escolar.
- d) Contratar serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste convênio.
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos esportivos.
- f) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses.

4.2 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação e concordância de ambas as partes, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 20 dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio encerrar-se-á:

- a) De pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos partícipes.
- b) Por qualquer dos partícipes, ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-
ES.**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

-
- c) Quando do encerramento do convênio do Colatina Futebol Clube e o Município de Marilândia/ES.
- d) No caso de encerramento do presente convênio por infringência de quaisquer cláusulas do presente a parte que não deu motivo para o presente encerramento terá o direito de retenção de obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situação de caso fortuito ou força maior e pactuam ainda:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas por **correspondência**, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos responsáveis técnicos nomeados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Marilândia/ES., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL

DATA